

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Ref.: Projeto de Lei nº 021/2022.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências”.

Relator: Vereador Amauri Pabis.

I - RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências*”.

II – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)**, nos termos do artigo 49, I, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

Em síntese, o Projeto em questão tem a finalidade **autorizar** a contratação de operação de crédito junto à CEF, até o valor de **R\$ 6.500.000,00** (seis milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do **PROGRAMA FINISA**, destinados à construção e reforma de Prédio Público, construções de barracões industriais e execuções de pavimentação asfáltica e poliédrica em vias públicas urbanas e rurais do Município .

Segundo consta em justificativa ao projeto, que os “*recursos oriundos da Operação de Crédito pretendida serão utilizados para a execução de reforma e ampliação da Escola Municipal do Assungui, finalização da construção do CMEI na Localidade do Angai, finalização da obra de construção da APAE Municipal, auxílio na contrapartida para a obra de pavimentação asfáltica da localidade de Assungui e também para custear a contrapartida da pavimentação da Rua Manuel Inácio Mendes*”.

Pois bem, no que compete e esta comissão, questões orçamentárias, o presente projeto assim prevê no artigo 2º:

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas e cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplimento.

É por demais consabido que as instituições financeiras exigem, como condição para a concessão dos empréstimos, a previsão legal de garantias de pagamento, por meio da vinculação de receitas constitucionalmente destinadas aos entes políticos. A jurisprudência de diversos Tribunais de Contas do País já vão neste sentido em declarar a **possibilidade de vinculação das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para a garantia de operações de crédito.**

Se conclui, portanto, quanto à receita proveniente do Fundo de Participação dos Municípios, não haver proibição de sua vinculação.

Assim, comungo do mesmo entendimento da **CCJ**. Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, também não se verifica qualquer vício passível de comprometer o regular trâmite da proposta municipal.

Diante do exposto, conforme exposto acima, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões "Fernandes Pinheiro", 23 de Agosto de 2022.



Amauri Pabis
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

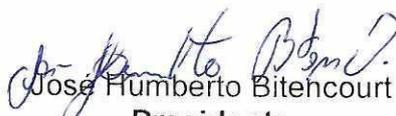
Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

II – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Executivo, que atende aos interesses públicos, acompanha os autos Parecer Jurídico favorável à aprovação, bem como justificativa do Relator pela aprovação. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer para **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.


José Humberto Bitechcourt
Presidente


Wandeneia Pires Jôner
Membro

